

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2013

Dispõe sobre a criação de cargos para cumprimento do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS, nos termos do convênio celebrado com o Governo Federal - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e dá outras providências.

Nilo Sérgio Tostes Luz, Prefeito do Município de Pirapetinga, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar.

Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo especificados, necessários a promover a integração dos usuários de assistência social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social:

ITEM	DENOMINAÇÃO Coordenador ACESSUAS Trabalho		N° DE CARGOS	CARGA/HOR ÁRIA	VENCIMENTO (R\$/MÊS)
001			001	40 HORAS	RS 3.800,00
002	Auxiliar Trabalho	ACESSUAS	002	40 HORAS	RS 1.200,00

Parágrafo Único - O montante das despesas decorrentes da retribuição mensal, estabelecida para os cargos ora criados, não poderá exceder o valor atualmente despendido com a contratação desses profissionais.

Art. 2º - As atribuições gerais dos cargos criados pelo artigo anterior são:

- a) Articulação com políticas setoriais.
- b) Realização de mapa de oportunidades e demandas, no território.
 - c) Estabelecimento de parcerias.
 - d) Realização do diagnóstico local;
 - e) Promoção da articulação da rede;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Mobilização do público para participação nos cursos de capacitação;
- g) Acompanhamento e monitoramento do alcance das metas estabelecidas para o Programa;
 - h) Atualização do sistema de acompanhamento do Programa.
- Art. 3º As atribuições específicas do Cargo de Coordenador do ACESSUAS Trabalho e do Auxiliar do ACESSUAS Trabalho estão discriminadas no Anexo Único desta Lei.
- Art. 4º A contratação para o cargo de Auxiliar do ACESSUAS Trabalho criado no Art. 1º observar-se-á às condições estabelecidas pela Constituição Federal e no Regulamento desta Lei, devendo ser precedida de Processo Seletivo, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Art. 5º O Cargo de Coordenador do ACESSUAS Trabalho é livre nomeação e exoneração.
- Art. 6º As contratações autorizadas por esta lei serão por prazo determinado.
- Art. 7º Havendo, de qualquer forma, continuidade no Programa ACESSUAS Trabalho, com repasse de recursos orçamentários suficientes, da parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para finalidade de contratação e custeio de funcionários para compor a equipe de referência do programa, poderá haver prorrogação.
- Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratação temporária.
- Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2013.

Pirapetinga, 01 de agosto de 2013.

Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA Em. 01 1 OP 12013

> NILO SÉRGIO TOSTES LUZ Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br